



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

oJ
49

Ofício nº 217/2017 -GAB

São Miguel do Araguaia, 17 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia/GO

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 984/2017, de 17/04/2017, que ***CRIA PONTOS DE TAXI NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, NA FORMA ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

02
09

Projeto de Lei nº 984/2017.

Em 17 de abril do ao de 2017

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia

Ilustres Vereadores,

O projeto em questão versa sobre ***CRIA PONTOS DE TAXI NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, NA FORMA ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O presente Projeto de Lei cria novos pontos de Taxi no Município de São Miguel do Araguaia/ Goiás.

É certo que, o aumento populacional de nossa cidade nos últimos foi visível, de forma que a criação de novos pontos de taxi em nosso município irá trazer benefícios, garantindo que a população não fiquem desassistidas no tocante a esse serviço tão especial.

Ademais os pontos serão criados em locais desassistidos desse serviços e importantes, vez que, os pontos serão localizados em locais a atender a Câmara Municipal, Fórum da Justiça Estadual e Prefeitura Municipal.

O artigo 4º cria um ponto de taxi no setor Vila Martins, que embora seja, talvez, o maior setor de nosso município, até os presentes dias não conta com serviço e taxi naquela localidade.

***Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás,
aos dezessete de abril de 2017.***

NÉLIO PONTES DA CUNHA

Prefeito Municipal



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

03
④

Projeto de Lei nº 984/2017.

Em 17 de abril do ano de 2017.

***“CRIA PONTOS DE TAXI NO MUNICÍPIO
DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, NA
FORMA ESPECÍFICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no usa da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu na condição de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força da presente lei criado um ponto de taxi na Av. Maranhão c/ Rua 10, s/n, Setor Alto Alegre para operação de 01 (um) automóvel de transporte de passageiros, cuja operacionalização constituirá em atos do chefe do poder executivo, para as devidas concessões, condições de operacionalidade e demais condições de funcionamento, inclusive fiscalização.

Art. 2º Fica por força da presente lei criado um ponto de taxi na Av. José Pereira do Nascimento, canteiro central, nº 3851, Setor Oeste, para operação de 01 (um) automóvel de transporte de passageiros, cuja operacionalização constituirá em atos do chefe do poder executivo, para as devidas concessões, condições de operacionalidade e demais condições de funcionamento, inclusive fiscalização.

Art. 3º Fica por força da presente lei criado um ponto de taxi na Rua 02, s/n, esquinas com Av. Minas Gerais, Centro, para operação de 01 (um) automóvel de transporte de passageiros, cuja operacionalização constituirá em atos do chefe do poder executivo, para as devidas concessões,



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

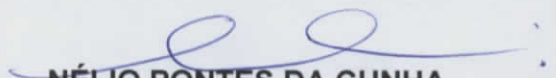
04
④

condições de operacionalidade e demais condições de funcionamento, inclusive fiscalização.

Art. 4º Fica por força da presente lei criado um ponto de taxi na Av. Amazonas esquina com Rua Presidente Dutra, Setor Vila Martins, para operação de 02 (dois) automóvel de transporte de passageiros, cuja operacionalização constituirá em atos do chefe do poder executivo, para as devidas concessões, condições de operacionalidade e demais condições de funcionamento, inclusive fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, revogadas as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás,
aos dezessete de abril do de 2017.***


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal